

Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita

Proposta de alteração

O aditamento do Artigo 4.º - A:

Artigo 4.º — A

Obras previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

(Comunicação Prévia)

1 — As obras previstas nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro VII da Tabela anexa ao presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

2 — Para as obras de urbanização previstas na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, aplicam-se as taxas constantes no Quadro IV da Tabela anexa.

Alteração às epígrafes dos Quadros IV e VII, que passam a ser, respectivamente:

Quadro IV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de urbanização

- 1 — Emissão do alvará — € 59,04
- 2 — Por cada tipo de infra-estruturas — redes de abastecimento de águas, electricidade, arruamentos, arranjos exteriores — € 29,52
- 3 — Alterações ao alvará, por especialidade alterada — € 26,42
- 4 — Aditamentos ao alvará de loteamento — € 28,63

Quadro VII

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e modificação

- 1 — Habitação, comércio, serviços e outros fins — por m² ou fracção de área de construção — € 2,11
- 2 — Indústria e logística, incluindo telheiros — €1,37
- 3 — Estacionamento em cave e arrecadações, quando afecto aos fogos — €1,06
- 4 — Telheiros e congéneres — por m² de área de construção — €1,06
- 5 — Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros — por m² de área de intervenção — € 28,64
- 6 — Construção de varandas, alpendres e similares — por m² de área — € 50,18
- 7 — Outros corpos salientes projectados sobre a via pública — por m² — € 147,59
- 8 — Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não — por m² de área intervencionada — €11,82
- 9 — Piscinas — por m² de área de construção — € 21,14
- 10 — Estufas para culturas agrícolas — por m² — € 0,22
- 11 — Construção, reconstrução ou ampliação de muros de vedação:
 - 11.1 — Confinantes com via pública — por metro linear — € 2,11
 - 11.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear — € 1,06
 - 11.3 — Vedações em madeira, rede metálica e ferro, confinantes com a via pública — por metro linear — € 0,53
- 12 — Demolições de edifícios e outras construções, por edifício e por piso:
 - 12.1 — Até 100m² de área de implantação — 52,84
 - 12.2 — Mais de 100m² de área de implantação — €79,26
- 13 — Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas, por m² de área intervencionada — 1,06
- 14 — Construções de campas, mausolés e jazigos:
 - 14.1 — Campas — € 29,52
 - 14.2 — Mausolés e jazigos — € 59,04
- 15 — Reconstrução de campas, mausolés e jazigos:
 - 15.1 — Campas — €14,76
 - 15.2 — Mausolés e jazigos — €29,52
- 16 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaço destinado a dança ou música ao vivo — por m² de área de construç. — € 3,70
- 17 — Empreendimentos turísticos:
 - 17.1 — Hotéis, pensões, apart-hotéis, aldeamentos turísticos e similares — por m² de área bruta de construção — € 2,64
 - 17.2 — Parques de campismo — por m² de área edificada — € 2,64
 - 18 — Salas de jogos, recintos de divertimentos e espectáculos de natureza não artística — por m² de área de construção — € 2,64

17 — Edifícios e telheiros destinados a agro-pecuária — por m² de área — € 1,59

18 — Abertura de valas em espaço público — por metro linear — € 10,57

19 — Posto de abastecimento de combustíveis e áreas de lavagem de veículos:

19.1 — Coberturas sobre áreas de serviço — por m² de área — € 3,17

19.2 — Construções complementares — por m² de área de a.b.c. — € 6,34

19.3 — Depósito de armazenam. — por m³ — €1,59

20 — Armazenamento de gás e outros combustíveis — por m² de área ocupada — € 1,59

21 — Tanques, depósitos e similares — por m² de área de construção — € 2,11

22 — Parques temáticos e similares — por ha ou fracção de área ocupada: — € 211,36

22.1 — Construções de apoio à actividade, por m² de área de construção — € 211,36 2,11

23 — Igrejas, casas de culto e similares — por m² de área de construção — € 2,64

24 — Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins — por m² de área de intervenção — € 1,06

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 10943/2008

Rectificação do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo

Carlos Pinto Sá, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Torna público que, no seguimento de proposta da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovou a rectificação do Plano de Urbanização de Montemor-o-Novo na sua reunião de 29.02.2008, nos termos seguintes:

Rectificação dos artigos 19º e 21º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo

Na sua reunião de 27/6/2003 a Assembleia Municipal de Montemor o Novo aprovou a proposta de revisão do Plano de Urbanização da cidade de Montemor o Novo. Na planta de zonamento e no texto do regulamento considera a Unidade Operativa de Planeamento e gestão (UOPG) 15, localizada no extremo Nascente da área urbana da cidade, e nos termos do artigo 21º ponto 4.3 como “zonas urbanas de expansão”.

- Verifica-se porém que, a Câmara ao longo dos anos, aprovou pedidos de licenciamento ou autorização, encontrando-se construídos naquela data, praticamente todos os lotes previstos para área da referida UOPG n.º 15.

- Conclui-se que já então se estava em presença de uma zona urbana consolidada, porque executados os objectivos previstos em Plano.

- Porém e apesar de tal constatação ocorrer já à data da sua aprovação, o PU de Montemor-o-Novo (publicado em 7/3/05) considera aquela área como “zonas urbanas a completar e de expansão”.

Este desfasamento, tem-se traduzido em obstáculos prejudiciais à dinâmica do crescimento e consolidação urbana, constituindo situação enquadrável no disposto no artigo 97.º-A alínea b) do DL 380/99 de 22 de Setembro (na sua redacção actual).

- Face ao exposto se procede à presente rectificação do regulamento do plano de urbanização da cidade de Montemor o Novo e respectiva planta de zonamento que passam a ter a seguinte redacção e representação gráfica:

Artigo 19º

Zonas urbanas consolidadas — UOPG 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 15

1 —
2 —
3 —
4 —
4.1 —
4.2 —
4.3 —
4.4 —
4.5 —
4.6 —
4.7 —

4.8 — UOPG 15-unidade com 28,50 há, localizada a nordeste da cidade. Inclui uma área residencial complementada com unidades comerciais e de serviços e outra de pequenas oficinas, já totalmente implementadas. Inclui ainda áreas destinadas a zonas verdes e equipamentos.

a) É aplicável o n.º 2 do presente artigo à área já preenchida com uma superfície aproximada de 18,00 ha, caracterizada pela seguinte ocupação: habitação uni e plurifamiliar, comércio e serviços com um dois ou três pisos, isolados, geminados ou em banda, unidades oficinais.

b) A área afectada a equipamentos e espaços verdes, com uma superfície aproximada de 10,50 ha, está sujeita às seguintes regras:

1) Os equipamentos propostos ou previstos localizam-se nos espaços assinalados nos espaços assinalados na planta de zonamento, com os seguintes usos e áreas que lhe são afectas: creche/pré-primária (0,245 ha), escola primária (0,32 ha), piscinas e outros recintos desportivos (2,31 ha), cemitério (2,40 ha) e reserva para equipamento (0,2 ha).

2) Aos espaços verdes delimitados na planta de zonamento, parque urbano (3,1 ha) e espaços verdes de protecção às linhas de água e outros (1,925 ha) aplica-se o disposto no artigo 13º do presente Regulamento.

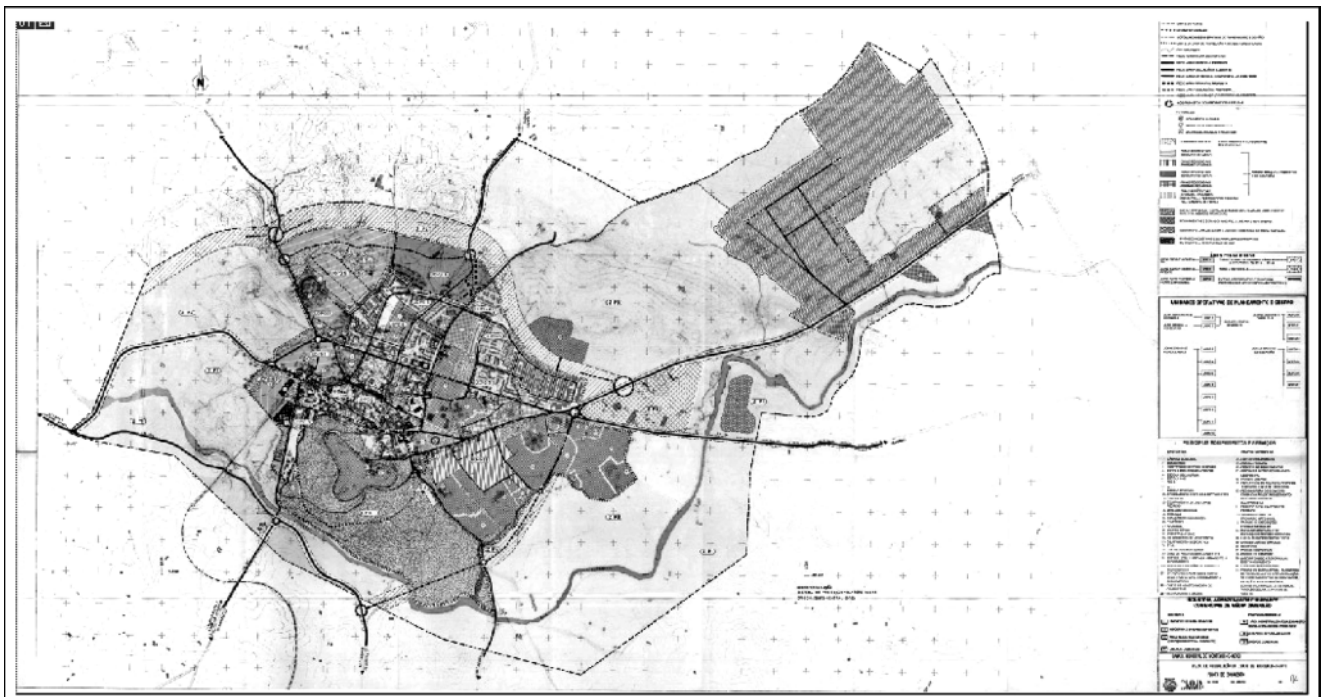
(...)

Artigo 21º

Zonas de expansão — UPG 13, 14, 16 e 17

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4.1 —
- 4.2 —
- 4.3 — (Revogado.)
- 4.4 —
- 4.5 —

Planta de zonamento



Planta de condicionantes

